Vereador Alexandre Aleluia

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 110/2019

Autor: Vereador Geraldo Junior

Ementa: Dispõe sobre a vedação a contratação e o patrocínio diretos ou indiretos, pelo Poder Municipal, no todo ou em parte, de artistas, considerando-os individualmente ou grupos, que façam apologia ao crime e outros.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Geraldo Junior, em consonância com o que estabelece a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa.

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador Geraldo Junior, dispõe sobre a contratação e o patrocínio diretos ou indiretos pelo Poder Municípal.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II do Regimento Interno, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, a minuta em comento respeita a competência legislativa municipal, não havendo a possibilidade de se falar em usurpação de competência por parte desta casa.

O Projeto de Lei em análise respeita, também, o ordenamento jurídico municipal e estadual, estando em consonância com a Constituição do Estado da Bahia e com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Salvador.

Vereador Alexandre Aleluia

Ademais, a iniciativa legislativa respeita o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, além de gozar de Redação irreprochável seguindo o disposto na Lei Complementar 95/98, conforme comando do Art. 190 § 3º do mencionado regimento.

Contudo, com o fito de dar maior eficácia a norma e adequar a proposição a boa técnica legislativa, ao fazer remissão ao Lei 8.286, de 14 de maio de 2012, torna-se necessário a apreciação da seguinte emenda modificativa.

Altere-se o artigo 1º do Projeto de Lei nº 110/2019:

> "Art. 1º. Ficam vedados a contratação e o patrocínio diretos ou indiretos, pelo Poder Público Municipal, no todo ou em parte, de artistas, considerando-os individualmente ou grupos, que façam apologia ao crime, incitem à violência nas apresentações em todas as suas formas, inclusive contra a mulher, sem prejuízo de que trata a Lei Municipal nº 8.286, de 14 de maio de 2012, bem como daqueles que empreguem ou incentivem o trabalho infantil e o trabalho escravo. ".

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto, desde que observada a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2019 .

Alexandre Aleluia
Relator

Suíca **Duda Sanches**

Marcelle Moraes **Lorena Brandão** **Aladilce Souza**

Alfredo Mangueira